

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL.**

Eleição para conselheiros tutelares DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL.

EDITAL Nº 04/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, torna a público que o edital de n.º 01/2023, que abriu o período de inscrição para processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município de Benjamin Constant, bem como dispõe sobre regras sobre o processo eleitoral, foi retificado, a fim de especificar **a data de corte para definição do eleitoral apto**, passando, a contar desta data a vigorar com a seguinte redação:

“O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL torna público que estarão abertas, no período de 29/03/2023 até 26/04/2023, em horário de expediente, as inscrições para participação no processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município de Benjamin Constant do Sul, cujo pleito ocorrerá em 01 de outubro de 2023.

1 - DAS NORMAS

As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), Resolução 170 e 231 do CONANDA e Leis Municipais nº164/99 e alterações posteriores e Resolução nº01/2023.

2 - DA DIVULGAÇÃO

A divulgação oficial das etapas do processo de escolha dos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, dar-se-á através de publicação de Editais no Mural Público e site da Prefeitura.

3 - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR E DAS CARACTERÍSTICAS DO CARGO DE CONSELHEIRO

3.1 - Atribuições:

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Nos termos do



art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), são atribuições do conselheiro tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;



XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.”

3.2 - Condições de trabalho:

O exercício do cargo de Conselheiro Tutelar se dará mediante o cumprimento de uma carga horária semanal mínima de 08h semanais, com cumprimento de expediente junto a sede do Conselho Tutelar, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão, exigindo ainda a participação em cursos de treinamento e qualificação. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município. O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor mensal de R\$ 1.548,61 conforme disposto na legislação local.

3.3 - Número de conselheiros tutelares:

O Conselho Tutelar funcionará com 05 (cinco) membros, conselheiros tutelares titulares. Do processo haverá também a escolha dos conselheiros tutelares suplentes.

4 - DA INSCRIÇÃO

4.1 - Requisitos:

Para inscrever-se no processo de escolha de Conselheiro Tutelar, o habilitante deverá atender as seguintes condições:

- I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual.



- II. E atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul;
- III. Ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- IV. Residir no município há pelo menos 02 (dois) anos, no ato da inscrição comprovando por meio da apresentação de conta de água, luz, telefone fixo ou declaração de domicílio assinada por duas testemunhas.
- V. Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino fundamental.
- VI. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VII. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino)
- VIII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.
- IX. Comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação. Para efeito deste Edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:
- 1 - Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;
 - 2 - Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;
 - 3 - Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
 - 4 - Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.

4.2. Documentação para a inscrição.

No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- a) Preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b) Apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;



- c) Apresentar os documentos exigidos no item 4.1 deste Edital;
- d) Em relação ao item 4.1, número I, a critério da Comissão Especial Eleitoral, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local;
- e) A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.3. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado, além daquelas constantes da Resolução CONANDA 170 e 231, as eventualmente constantes na legislação municipal.

4.4 - Outros Requisitos:

I - A função de Conselheiro Tutelar será de dedicação exclusiva, ou seja, não poderá exercer outra função ou atividade que possa interferir sua jornada de trabalho.

4.4 – Procedimentos relativos à inscrição no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares:

4.4.1 As inscrições serão realizadas junto a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant do Sul, devendo ser preenchido o Formulário de Inscrição, no período de 29/03/2023 á 26/04/2023 observando o horário: Manhã: das 08:30 ás 11: 00 horas , Tarde : das 13:30 ás 16: 00 horas

4.4.2 – São de exclusiva responsabilidade do habilitante as informações dos dados cadastrais no ato de inscrição.

4.4.3- A Administração Municipal não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivo de falhas de comunicação, falta de documentos.

4.5. - Os documentos referidos no subitem 4.1 deverão ser entregues no ato da inscrição.

4.5.1 - O habilitante não deverá enviar cópia de nenhum documento por meio eletrônico ou fax;

4.5.2.- A entrega dos documentos deverá ser feita pessoalmente ou por procurador habilitado.

4.6 – Da homologação das inscrições.

4.6.1 - Após o encerramento do período de inscrições e entrega dos documentos comprobatórios dos requisitos, será divulgado Edital contendo a listagem das inscrições homologadas. As inscrições não homologadas serão publicadas no Edital com a respectiva fundamentação.

4.6.2 - O candidato somente estará apto à prosseguir no certame após a homologação de sua inscrição.

4.7 – Do recurso da não homologação das inscrições:

4.7.1 – Da não homologação das inscrições, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital, mediante requerimento dirigido ao Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, em horário de expediente, no endereço Av. Ernesto Gaboardi n°984, contendo as razões de recurso.

4.7.2.- Será indeferido o recurso apresentado fora do prazo previsto neste edital.

5 - DA CAMPANHA ELEITORAL

- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicado o edital com a lista das candidaturas/inscrições homologadas.
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos.
- b) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.
- c) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CREAS/CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar
- d) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- e) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo 50% candidatos e serão supervisionados pelo Conselho COMDICA.
- f) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas.
- g) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores.
- h) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.
- i) Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.
- j) A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
- l) A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- m) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- n) A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
 - I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
 - II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;



III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

5.1. DAS PROIBIÇÕES:

a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

b.1) entidade ou governo estrangeiro;

b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;

b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

b.5) entidade de utilidade pública;

b.6) entidade de classe ou sindical;

b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

b.8) entidades beneficentes e religiosas;

b.9) entidades esportivas;

b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.

c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;

d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação do edital de homologação das inscrições/candidaturas.

f) É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;



- b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação do edital de homologação das inscrições/candidaturas.
- f) É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
- l) Aplica-se, o que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), Resolução 170 e 231 do CONANDA e legislação municipal.

5.2. DAS PENALIDADES:

O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral.

6 – DAS ELEIÇÕES

6.1 - Considerar-se-á apto a submeter-se ao processo de eleição, somente os habilitantes que tiverem suas inscrições homologadas.



redes sociais, gravação vocal ou em vídeo, jingles, entrevistas ou apresentações públicas e artigos pessoais ou em associações de dois ou mais candidatos.

6.10 - Será também impugnada a candidatura no caso de infração prevista no § 3º da lei 8069/90: "No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor."

6.11. As denúncias de irregularidades devem ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual, Conselho COMDICABEM e Comissão Eleitoral.

6.12. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado.

6.13. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

6.14. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

6.15. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

6.16. As mesas de votação serão compostas por membros do Conselho dois membros do conselho de direito, e dois servidores municipais, devidamente cadastrados.

6.17. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

6.18. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.

6.19. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, e, em seguida, encaminhá-la, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

6.20. A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todas as atas de votação e apuração fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

6.21. O resultado final da eleição será publicado no Mural Público da Prefeitura Municipal.

6.22. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como membros do Conselho Tutelar titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

6.23. A Comissão Especial Eleitoral é composta, nos termos da Resolução nº. 01/2023 do COMDICABEN, por integrantes do referido Conselho, representantes da Administração e das entidades da sociedade civil, sendo eles:

- I- Eliane Giacomet, Adriana T. Fontana, representante do Poder Público;
- II- Angela Angoleri, Darci Borges, representante da Sociedade Civil;

6.24. A Comissão Especial Eleitoral tem como Presidente Angela Angoleri.

7. DOS IMPEDIMENTOS:

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

7.2. Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

7.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

8 - DA POSSE

8.1 - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos e respectivos votos.

8.2 – Considerar-se-ão eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maior votação, sendo havido como suplentes os 10 (dez) candidatos subsequentes, observada a ordem resultante da eleição.

8.3 – Em caso de empate entre candidatos, será realizado sorteio público.



8.4 - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

8.5 – Os conselheiros tutelares eleitos serão empossados por ato do Prefeito Municipal para o exercício do mandato de 04 (quatro anos), ao término do qual, ou nos casos previstos em Lei, serão desligados.

8.6- A posse dos escolhidos será feita em 10 de janeiro de 2024, conforme parágrafo 2º artigo 139 Estatuto da Criança e do Adolescente. (ECA).

9 - DA VALIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

9.1 - O processo eleitoral terá validade para o mandato 2024/2027.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

10.2 - As afirmações incorretas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

10.3 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, e contato telefônico desde a inscrição até a publicação dos resultados finais junto ao Mural Público da Prefeitura e no site www.benjaminconstantdosul.rs.gov.br

10.4 – Aos casos omissos aplicam-se as disposições da legislação municipal que trata do processo de escolha dos conselheiros tutelares e a eventuais lacunas acerca do processo eleitoral aplicam-se subsidiariamente as regras das eleições gerais, e serão objeto de deliberação pelo Conselho COMDICABEM.

10.5 - Os conselheiros tutelares, durante o exercício do mandato, e como condição para tal, sob pena de perda do mandato, deverão residir no Município de Benjamin Constant do Sul.

10.6 – Todas as publicações acerca do processo eleitoral e escolha dos Conselheiros Tutelares serão realizadas junto ao Mural Público localizado no prédio da Prefeitura Municipal e também no site www.benjaminconstantdosul.rs.gov.br.”

Sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Benjamin Constant do Sul, aos vinte e três dias do mês de maio de 2023.



Janine Alberti

JANINE ALBERTI

Presidente do COMDICABEN